

12
por elle adito juramento
afirmar promettere e cumprir;
e depois para caritar herrei-
nte termo que assigna o
elherreito com dito avalia-
ção. Eu João de Santa Maria
Gondim, herreiro que o
creio.

Diha e Capa

Guacis Antonio de Lipo

Marcellino Antonio Dutra

Certifico ter estado a sobre-
nodar supra, para no dia
três de corrente pelos duos
nos, procederem a avalia-
ção dos bens do Inventora-
do, e para afeitar o a este
acto nodar os Procurador
Procurador Fiscal Joaquim
Augusto dos Livres e Inventor
Inventorante, e herdeiros,
e coherdeiros Bernardina
Rosa, Joaquina Rosa na
presença de seu marido Lito-
cio Livramento, Xavier, e Fran-
cisco Gonçalves Pereira, depois
daquelle. Dito. 10 de Novembro
de 1858.

João de Santa Maria Gondim

e trinta e tres dias do mes de Fevereiro
 de mil e oitocentos e cinquenta e nove
 arrobas, mais Cistado do Butiro, e
 um mais. Certoia que ha a estes
 autos a relação que segue confor-
 me foram avaliados os bens da
 Inventariada. Eu Gualberto Antonio
 Siqueira, Escrivão que escrevi.

The first of these is the fact that the
 government has been unable to
 secure the necessary funds to
 carry out its policy of
 non-interference in the
 internal affairs of the
 country. This has led to a
 general feeling of
 dissatisfaction among the
 people, who are now
 demanding a more active
 role for the government in
 the management of the
 country.

Inscripção e avaliação dos bens, que ficarão por falecim^{to} de Joaquim Lopes Martins.

1. Casa de vivenda	128800000
2. Casa de Engenho de Farinha com 30 palmos de frente e 4.5 de fundo	708000
3. Casa de Engenho de Cana, com o m. numero de palmos de frente e de fundo	708000
Objectos, que se acharão dentro da Casa de Vivenda:	
4.1 Paio	48000
5.2 Caixas	108000
6.4 Arrobas de assucar por	208000
7.1 Balança de ferro	28000
8.1 Moça velha	28000
9.1 Taxo	128000
10.3 Baldeirões pequenos, velhos	186000
Objectos, que se acharão dentro da Casa de Engenho de Farinha:	
11 O monte do dito Engenho	308000
12.1 Forno velho e pequeno	158000
13.5 Côchos velhos por	48000
Objectos pertencentes à Casa de Engenho de Cana:	
14. O monte do dito Engenho	328000
15.1 Forno de fazer assucar	408000
Commas as pacellas acima	44086000

	Transporte	4408600 $\frac{1}{2}$
cr 16	2 Côchas velhas por	48000
" 17	1 Carro	38000
" 18	17 Formas por	68800.-
+ 19	13 Braças de terra no si- tio de vivenda, frente à es- trada, fundo a Norte com 750 braças; confrontação pelo Leste com terras de Luiz Cor- reia de Mello, e pelo Oeste com ditas de J. de B. B. B. a 148 $\frac{1}{2}$ a braça 1828000 *	
+ 20	13 D. com igual n. de braças de frente e de fundo, confron- tando pelo Leste com terras de Feliciano de S. e pelo Oeste com d. de Fran. Pereira da S., a 168 $\frac{1}{2}$ a braça 2088000 *	
+ 21	12 $\frac{1}{2}$ braças de terra de frente com 24 de fundo, aquella à estrai- da, e este, ao travessão, confron- tando pelo Leste com terras de Egidio M. e pelo Oeste com ditas dos herdeiros irmãos do Fallecido, a 28 $\frac{1}{2}$ 258000	
+ 22	6 Ditas, frente à estrada, fundo às vertentes do morro do Ribeirão, confrontas pelo Leste com terras de Egidio M. e pelo Oeste com d. dos herdeiros do mesmo finado Lopes, a 168 $\frac{1}{2}$ 968000 *	
	Sommao as parcelhas acima	9708400 $\frac{1}{2}$

Transporte

9708400^{l.}

Nº 23, 6½ D.^{as} frente à estrada, fundos às ver-
tes do morro do Ribeirão, confronta-
ção pelo Leste com terras do preto jo-
m, e pelo Oeste com d.^{as} dos herdeiros
do finado Lopes, a 168^{l.} 1048000⁺

+ 24, 12½ D.^{as} frente ao travessão, fundo às
vertentes do morro referido, confron-
tação pelo Leste com terras dos her-
deiros do falecido Lopes, e pelo Oes-
te com d.^{as} de Bernardina Candida
da Freitas, a 148^{l.} 1758000⁺

+ 25, 20 D.^{as} no Sertão, frente a Sul, em
terras de Alberto Martins Linha-
res, e de Egidio M.^a fundo, com 200
braças contestando com terras dos
mencionados herdeiros do finado Lo-
pes, confrontaço pelo Leste com ter-
ras de Reginaldo Vieira, e pelo
Oeste com ditos de Alberto Mar-
tins Linhares, a 38^{l.} 608000⁺

+ 26, 50 D.^{as} no m. Sertão, frente a Sul
em terras de Reginaldo Vieira, com
200 braças de fundo, que contesta
com terras de Bento Luiz de Albuquerque
confrontaço pelo Leste com terras
de Bernardina Candida de Frei-
tas, e pelo Oeste com d.^{as} dos refe-
ridos herdeiros do finado Lopes, a
88^{l.} 4008000^{***}

Sommao as parcelhas á cima 1.7098400^{l.}

Transporte

1.709 \$400r.

N. 21, 19 D. a frente a sul em terras dos preditos herdeiros, fundo, com 200 braças, a terras de Bento Luiz de Alencar, confrontão pelo Leste com terras de Dolores Vieira Cordeiro, e pelo Oeste com das de João M. Cordeiro, a 384.	548000
" 22, 1 Escravo velho de nome João.	3508000
27, 1 Leitão.	38000
30, 1 Roca de mandioca nova, no morro	68000
31, 1 D. de mandioca velha, no ditão.	108000
32, 1 D. de cana, no morro	108000
33, 1 D. de mandioca nova, nas breças.	108000
Somma total	<u>2.155 \$400r.</u>

Pibeirão de Dezembro
de 1858.

Os Avaliadores:
Marcellino Antonio Dutra
Ignacio Antonio da Silva

Termo de lances

Ata vsta tres dias do mes de Junho
do mil oitocentos e noventa e nove
annos, nesta Cidade do Distrito Ca-
pital da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio escripto
em presenca do Juiz ordinario Bento
Luis de Abreu Vianna, e por elle foi
dito que o papel do Inventario do
thezouro de rendas que monta mil
reis como comprovava com os
cunhos que segue; e de como af-
sim de lances em presenca do la-
vras e por este termo que assigna-
re o Juiz ordinario de presenca,
Privado que o nome
Bento Luis de Abreu Vianna

[The page contains approximately 18 lines of extremely faint, illegible handwriting.]

N.º 13 160

10

Py. Certo e separata p.²
Muit. 23 de Fev. de 1859

Vidaes Demus

Recebe do Sr. Bento Luiz do Amaral
a quantia de quarenta mil reis, como
atualizador dos bens do fidejussor p.²
Lopes Martins, representando para
este mil reis e a Sr. Marcelino do
Dutra vinte e tres mil reis, e para os outros
quarenta mil reis, p.² termos de
do fidejussor p.² de 1859, 10 de Fev. de 1859

Marcelino do Amaral
Marcelino do Amaral

Recebe do Sr. Bento Luiz do Amaral
a quantia de quarenta mil reis, como
atualizador dos bens do fidejussor p.²

10 de Fev. de 1859
Lopes Martins
Marcelino do Amaral

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in dark ink on aged, yellowish paper.]

Encomendado

etos vinte tres dias do mes de Fevereiro
 de mil oitocentos e noventa e no-
 ue annos, nesta Cidade do Antiochia
 capital da Provincia de Santa Catha-
 rina, em nome doatorio e compo-
 sicoes presentes o Inveniente Antonio
 Luis de Barros Naveira, por elle
 foi dito que emmora o presente
 Inveniente por si e herdeiros de-
 scriptos e avaluados o bue do Inven-
 tado, refugio a delectacao de fathor
 quiver; com a protellao por si de
 decesser em qual que occasiao an-
 tra bue que por ventura possao per-
 tencer ao Inveniente, e hignem
 as carhienmto delle Invenien-
 ante, sem que por ipso incorra em
 penas de priso ou de conegado;
 e de como assim a depe e protellao
 a pignem o presente termo. Suo
 Antonio Lopez fandum de Puro
 que ocrem

Bento Luiz de Almeida Vianna

Rita

Logo afazos com vista do Santar Br.
cunhado Lincal detendo Provincial. Pa
quim Olegueto do Livramento. Inlhos
Otiliano Luperfuzim de novo. Gen ou
serviz

Não tenho requerer contra as acções
agoras, já me forem regulares. Dito
24 de Fevereiro de 1859.

João de Lencastre
Procurador Fiscal

Data

Logo no mesmo dia me compareci ao
por parte do senhor Procurador Fiscal
quem me apresentou o documento
trazer este auto com sua respectiva. Dito
Procurador Fiscal, de quem se
verá;

Caro

Logo o mesmo documento, de quem se
verá, da Linda e da Silva e da Silva, de
procurador Fiscal, de quem se
verá.

Digo de dizer, os demais interessados sobre a
descrição e avaliação dos bens, sejam os mesmos
citados e o D. Procurador Fiscal para a
primeira audiência, houverem-se em particular,
pelo de lação, e verda. Dito 24
de Março de 1859.

João de Lencastre

Publicação

Este auto foi lido e publicado no
auto e no auto e no auto e no auto
em a cidade de Curitiba, Capital da
Provincia de Santa Catharina, em
meu cartorio por parte do Juiz da
Trib. da Linda e Nacional de Santa
e da Silva e da Silva e da Silva

fai m'ingrati e te la tua e tua
e tua de qua e tua. E tu e tua
e tua e tua e tua. E tu e tua
e tua e tua e tua.

Certifico ter recebido a despe-
 cho v. m. do senhor Pracemador
 Real, Joaquim Augusto de Al-
 ves e Silva, do Thesouro Real
 de Rio de Janeiro, e de seu
 yor cartas aos diretores Ber-
 nardina Rosa, Estacio Bernan-
 des Xavier, e Francisco Goncal-
 ves Pereira, do qual se fez ter-
 tem a de v. m. de 1859.

Certifico mais que ate a presente data
 não tem sido cumprido pelas Indis-
 tas e herdadeiras o pagamento do
 que deve ser. Dito em 4 de Abril
 de 1859.

Cancluris
Elogio faciente inventum cancluris
da as dactilas quid das critas da
Tarcuda ita jancal, et Cancluris
Silva et Cafa. In facit Cretanis
Lupus facit in Cretanis quid
Cretanis

Cumpro a segunda parte do despacho
off. 170. Desterro 13 de Abril de 1858.

Silv. W. W. W.

Data

ctas

Atos treze dias do mes de Abril de
mil e oito centos e cinquenta e
nove annos, nesta Cidade do Bu-
turo Capital da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio por parte da Juizante
riva dos Juizes da Real Audiencia de
Santa Catharina da Silva e Caspary
em foi entregue a vossa auto com
um despacho retro. De Joao de
Lima e Silva Juiz da Real Audiencia,
que o escreveu.

Atos treze dias do mes de Setembro
de mil e oito centos e cinquenta
e nove annos, nesta Cidade do Bu-
turo, em meu Cartorio ajuntou
a vossa auto a peticao que segue
da Juizante Bernardino de
Lima e Silva Juiz da Real Audiencia,
que o escreveu.

De Joao de Lima e Silva Juiz da Real Audiencia,
que o escreveu.

De Joao de Lima e Silva Juiz da Real Audiencia,
que o escreveu.

Alm. Senr D.^o Juiz dos feitos da Fazenda

Liz Bernardina Rosa de Jesus da Freixo
do Ribeirão, que por falecimento de seu
irmão Joaquim Lopes e Martins, ficaram
em virtude de seu testamento alguns bens
móveis e imóveis para serem partilha-
dos entre ella Supp.^e e duas irmãs, por
isso requer a V. G.^a que no acto da parti-
lha se lance a supp.^e, a terça parte
de um engenho de cana, a terça parte
de 19 áreas de terra no morro do Ri-
beirão estremando pela parte com a su-
pp.^e, a terça parte das 20 áreas no certão
na extrema do Oeste, a terça parte de 19
áreas no lugar também do certão na
extrema do Oeste, a terça parte do esca-
vo João, a terça parte de um forno de
cobre, e uma roça de mandioca no lo-
gar denominado as covas e ultima-
mente um capão; o que tudo consta
do mesmo inventario e o mais que lhe
caber em seu pagamento; por isso

Junta-se aos autos " P. da G.^a
ser attendida, como fôr a V. G.^a de deferir
de Direito. Cid.^e do
desterr 2 de julho E. C. R. M.
de 1859 Requieira Costa

A Voz de Minha Mãe Supp.^e

Francisco Jorge Lopes

Quem ser pago o sallo das cust.
p.º 9.º, 10.º, 12.º e 18.º Outubro
de Setembro de 1859.

Francisco

Nº 17

640

Q.º. suscinto, e guar. p.º
Out.º 2 de Setembro de 1859

Vidaes *Francisco*
Pagui

Certifico ter citado o Doutor Procu-
rador Fiscal Joaquim de Aguiar do
Laranjeira, para a 1.ª audiência des-
te juízo tomar a em parte de respa-
da a partilha do Inventário, apim-
5 como citi por costas para igual
fime, ao Inventariante Beneditino
de Abreu Vianna, herdeira Ber-
narda Rosa, e coherdeiros Fran-
cisco Gonçalves Vianna, e Sotacio
Ferreira de Mavim, do que dou fe
Outubro 3 de Setembro de 1859.
João de Brito *Francisco*

Aos dez dias do mes de Setembro de
 mil e oitocentos e nove
 annos, nesta Cidade da futura
 capital da Provincia de Santa Ca-
 tharina, em audiencia publica
 na sala dellas formada, estava as-
 sentado para ouvir e processar e
 julgar dos feitos de Frencha e Nacional
 dauctor Juiz e Escrivão Requiza e esta,
 nella pelo Promotor dos autistas
 Lucas Rodriguez de Jesus, foi apre-
 zado auctor Promotor Fiscal Pa-
 quim e Augustos do Livramento, e Ju-
 ventina de Brito Luis de Thomaz
 Vianna, e herdeiros e coherdeiros
 Bernardino Rosa, Estacio Xavier
 Fernandes, e Francisco de Almeida
 Vianna, para na presente audi-
 cia laudatoria. e em partidarios
 do Livramento de Joaquim Lopes
 e Cartim, e os quaes não compareceram
 de nem quem suas vens fizesse,
 as suas rebelias laudare. e oelhe-
 nistro em Laurentino Slay de
 e de diro e Pirgrino de volta de
 San Thiago, e apim nome porfi-
 ta a presente laudatoria, e ordenou
 que fossem os partidarios citados
 para prestarem juramento, de
 que para caeter laudare. e oelhe-
 nistro de requirimento de audi-
 cia extrahido da cotta que porli-
 branca temem no meu protocolo
 e aqui o laudare por extirpo. Su-
 etantano de supradito, e de ro-
 que o nome

Apuntado

Estos tres dias de mi de detencion de
mil oite euntas, vine a esta nave au
mar, desta cidade do duto, e em meu
cartorio apuntee a estes autos a pte
do que segue do coheredero Estacio
Dominguinho, e de seu irmão
Superfornico, e de seu pai que o nome

27
Mm. Sr. Ger. Juri dos Feitos da Fazenda

Dei Estacio Fernandes Xavier, f.
cabeça de sua mulher Joaqui-
na Rosa de Jesus, irmã do falleci-
do Joaquin de Jesus Martins, que
estando-se a proceder a inventaria
dos bens do dito finado, o qual tem
toda sua marcha por este Juri
do, e como se achou o dito inventario
noster mor de se procederem as par-
tilhas, tem o sup.^{te} pedido a V.^{za}
se digna mandar que se lhe lan-
ce um pagam.^{to} de legittimo uso
mulher, seis braças de terras no
muro do Taboão, e outras parte-
ras do Sertão, e o, um hum fei-
to, no mesmo lugar das terras do Ser-
tão; bem como uma parte das
terras do Brizinho da Fabrica da Camo,
uma parte das terras, de hum fo-
no de cobre, humo pequeno
bessa de Camo, e uma bessa de
mandioca; e por tanto //

Ante-se aos autos. P. P. se digna de
para ser attendido, e assim ordenar, co-
mo for de si. Quer infuso.

Auto. C. d. do

destes 12 de 76

de 1839

C. P. M. Ce.
Requeria Costa Estacio Fernandes Xavier

Certifico ter notificado as corpora-
 ções daurulentas e de aucto-
 ridade e Purgimo Servita de
 Santhiago para prestarem jur-
 mento, de que sou fi. Auctor
 14 de Setembro de 1857.

And Christopher Gaudin

Quand on se propose de
certains principes



Sp. Quercus *sp. Quercus*

Duch: 14 de Junho de 1853

Tracy Curran

Page 1

Formas de juramento

[illegible]

Requerra Corta

Pergrinus Serratus de Hing.
Lamurtinus Ego de Veld.

Ajuntada

etor de noventa e dois de mil e setenta e
dois de mil e oitocentos e cinquenta
e nove annos, nesta cidade do
Reino Capital da Provincia de
Santa Catharina, em mune-
torio ajuntado de certos auttores e
peticos e de acunento que seguem.
Em Godetutario Supremos e
decretos que o uerem;

[Faint, mostly illegible handwritten text continues on the page, likely bleed-through from the reverse side.]

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script. The text is somewhat faded and difficult to decipher.

Extensive handwritten text covering the lower two-thirds of the page. The script is cursive and appears to be a continuation of the text from the upper section. The paper shows signs of aging, including discoloration and a small orange stain.

23

Mun. Luiz D. Juiz dos Feitos das Fazendas.

Bento Luiz de Abreu Vianna, testamentário inven-
tariante de Joaquim Lopes e Martins, vem apresen-
tar à V. S.ª o arbitramento, que lhe fôra feito, para
apreciação da vintena que lhe compete; e assim
requer à V. S.ª haja de ordenar, que na partilha
respectiva se attenda à vintena arbitrada, pelo
que //

Sim em t.º Cid.
do Destino 19 de
Abr de 1859

Requeria Cida

R. M.ª

Bento Luiz de Abreu Vianna

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[A block of faint, illegible handwriting in the upper middle section]

[A block of faint, illegible handwriting in the middle section]

[A block of faint, illegible handwriting at the bottom of the page, including a signature area with a large flourish]

M. Sur.º Provedor dos Resíduos

Deo Bento Luiz de Azev. Vianna, q.º p.º the ser at-
tendida na partilha do Inventario de Joaquin Lopes
Martins, a vintena que, como testamentario do dito
fallecido, the compete, precisa que V.ª se sirva fa-
zer the tal arbitramento, tendo em consideração o en-
cargo de Inventariante que tambem onerado, e pelo
que, excepto o trabalho, the tem resultado.

Informo a V.ª Sr. Deo
em 13 de Setembro de
1859

A V.ª se defira conrui-
tamente.

E. R. M.º

Bento Luiz de Azev. Vianna

Attesto em cinco por
cento do valor liqui-
do da espolio. E cetera
14 de Setembro de 1859.

Helio Calceop

M. Sur.º Provedor

The nato ser o sup.º testamen-
tario e inventariante de Joaquin
Lopes e Martins, e importaro exp-
lis deste na q.º de 2:155\$400.º de
lavr. 14 de Setembro de 1859.

Cherios

João de Azev. Vianna

Pq. Como e separar.

M. Sur.º 14 de Setembro de 1859
Bento Luiz de Azev. Vianna

Conclusão

Estas dezanove dias do mes de Setembro
de mil oitocentos e noventa
e nove annos, nesta Cidade de Por-
turo, em meu cartorio forense
antes concluso e rubricado
dos Juizes do Tribunal e Juiz
Jari Nicolao Requena Costa. Supl.
O testam. de aquiescencia, e verificação
que eu souvi

(C)

Proceda-se a partilha, como de
Direito he, no dia 26 do corren-
te pelas 10 horas da manhã, des-
attendida a divida af.¹⁴ que como
proveniente de custas intempesti-
vas^{te} pagar, sera em occasião op-
portuna tomada em considera-
ção, art 184 do Regim^{to} de 3 de Mar-
ço de 1855, - bem assim mais
o requerido af.²³ visto ser legatario
o testamenteiro, e como tal não
he competir premio algum nos
termos do Decreto n.^o 1405 de 3 de
julho de 1854, citados os interessados.
Cid.^a do Porturo 20 de Maio de 1859
Requena Costa
da

[illegible]

Certifico ter citado por carta, as
 herdeiras e coherdeiras, Bernardina
 Rosa, todos os herdeiros da
 viúva Francisco Jacinto da Silva
 na presença de todos os despachantes,
 bem como intimado ao Juven
 tamento Bartolomeu da Silva e
 filha, e do senhor Procurador
 Fiscal Joaquim Augusto da Silva
 muito. Digne-se a V.ª. Sentença
 2 de Setembro de 1889.

[illegible]

Dime de pago a. d. de to
 Certido de *Quinn*

180

Pg. Cantos separata r?
 Nuth: 27 de Weth: de
 1859 - Desmos
 Lidas p. 21

Shuman

Assim como I.º e J.º

Primeiramente nos de offi-
cio a parte da parte de inventa-
riso conforma o par.º 1.º do
art.º 1.º do par.º 1.º do art.º 1.º do
art.º 1.º do par.º 1.º do art.º 1.º do
art.º 1.º do par.º 1.º do art.º 1.º do

Doutor 22 de Setembro de
1859.

Querido

Seu Ex.º Sr. Dr. João

Conde

Estou preso em uma situação
muito difícil e não posso
deixar de lhe escrever
para lhe fazer saber
que estou muito obrigado
por tudo que me fez
e espero que o senhor

Seu Ex.º

Marcos de novo para a parte da
a dia 24 do corrente pelas 10 horas

da manhã, citados os interessados.

Sol.º de Setembro 22 de 1859

1859

Regueira Costa

Data

estas vinte e três dias de Setembro de
1859 de viril oito e mais cinquenta
e nove annos, nesta cidade de
Doutor, um mui Cantor e par.

por parte do doutor juiz das
leitor da Fazenda Nacional
João Nicolao Requena e
me foi entregue estes autos
com um despacho retro. seu
João de Antonio Lopes e
seus que a seguir

Certifico me e verifico a bai
xo assignado, ter estado o
curador fiscal interino pa
quim candidato da chapa de
voto pelo contrahido do despa
cho retro, bem como por parte
de Fernando de Brito de
Almeida Vianna, Bernardo
Rosa, Antonio Fernandes Ma
vira, Francisco Goncalves
Vianna, segue da seguinte
23 de novembro de 1853
João de Antonio Lopes e
seus
Paga 100 de sellos
Quem

100
Pa. Lento e Dependo r.
Paulo 23 de Novembro de
1853 - Quem
Pague

Termo de declaração

Estes vinte e seis dias do mes de
novembro de mil oitocentos e
cinquenta e nove annos, nesta
cidade de Curitiba, capital
da Provincia do Estado do
Paraná, um e mais de nome do
doutor juiz das leitor da
fazenda João Nicolao Requena e
ta adende me e verifico de um
cargo abaixo declarado vim e

e ainda ali presentes a H. H. H. do
por Juan Bernardino da Silva
Pinto de Luis Carlos de Saldaña
e Souza, por elle, foi dito que a
vista da mesma por que
mha sido feitos as avulsas
das terras, que nem pelo nu
mero das braças, nem pelas
suas confrontações combinam
com as descritas pelo Inven
tariado, e nem por parecer
ter havido erro na avulsa
ção do preito paguim, visto
como se devida livre pelo ter
terminado, e os Partidarios
quero proceder a partilha
sem mais molestamento
por parte do Inventariante,
e os Ministros assim deferio,
mandando que fosse citado
o Inventariante para dar o
relato em cinco dias, de que la
por este termo que asseguem
os Ministros e ditos Partidarios
em favor do futuro e superior
deveres que o requerer
Requeria Luis Carlos de Saldaña
José Bernardino de G. Pinto

certifico ter citado por carta o
Inventariante Pinto Luis de
Albino da Silva, para no prazo
de cinco dias cumprir quanto
he de ordenado no termo supra,
de que souz. Dito 3 de dezembro
de 1859. P. José Carlos de Saldaña

27
Término de delimitação

Atos de oito dias do meu delibério
de mil e oito cento e sessenta e sete, nesta
cidade da Distritiva Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina, meu
meu cartorio compozerem o In-
ventorio de Bento Luis de Azevedo
arrenda, e por elle me foi dictado
o seguinte: Que o herdeiro que nesta
Inventorio esta com o nome de
quem, e herdeiro de João: Que as
bracas de terras citadas no
que estarem pelo Auto com
de Alberto e Martinho de Azevedo, são
as que ~~estiverem~~ ~~compradas~~
por esse João, com terras de
João de Oliveira, por este as ter-
ras de mencionadas Alberto, que
as vinte e cinco bracas Inventoria-
das disposicio no morro, com
te as Travessas-geral, e quando as ver-
tentes, estendendo pelo Auto com
terras de Egidio Vieira de Azevedo
e pelo Auto com ditos de Bernar-
dina Ram, são as mesmas que
neste Inventorio estão avaliadas
em tres porcaes, a saber: seis, seis
e mais, e das e mais bracas: Que
as das e mais bracas, que por-
ce a escreverem as ditos vinte e cin-
co, e que estas avaliadas a dois
mil reis, são na parte, digo são
na frente, e no canto de este dis-
ta, entre a estrada do Travessa-
geral, no mesmo lugar do cur-
ral, e da casinha logada com as
bracas de terra de Alencar e
Gonçalves, por isso tanto as

seus braços, ligados ao libertado
prito Joaquim, como antes disse
muita, do todo da mesma, porém
certas a umas vinte e cinco braças,
e avulsadas a dez e seis mil réis,
ficavam com frente a estrada, e
nao ao Travessão. Em as afimta
e alto e muito braços na estrada
são as mesmas afimta e no
ve (por a) e encontram mais muita
braça dentro das respectivas
extremas, que no inventario
se achão devidas em cinco-
enta e dezoito; aquellas avul-
sadas a oito e setenta e seis mil réis.
Cidade, digo a tres mil e seis.
Causa aprem de clarear me pedia
the lavras a presente termo
que a seguir. Eu João de Fátima
Suplente do Juiz, Pedro de Aguiar
escrivão. Bento Luiz de Abreu Vianna

João de Fátima

Parcei me incumbir que Sr.
se digue marcar novo pro-
prietario a parthia deste In-
ventario, visto termo e para
as embarcações que macha-
vem as Partidões, mas Sr.
ordenar o que for devido
dittos 27 de Outubro de
1869

Oliverio
João de Fátima
Can.

estas vinte e sete dias do mes de Outubro
 de mil oitocentos e setenta e sete,
 nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu
 cartorio fizeo cancelar antes
 destes doze e ultimos doentes doentes
 Juiz das Leis da Fazenda e Cacia
 nel Juiz e Escrivão Requiza Costa,
 em padectissimo lapidario, e
 escrevi que o mesmo f.º

O dia 30 do corrente. Cid.º do

de, Terço 27 de Out de 1860

Requiza Costa

Data

E logo no mesmo dia puramos su-
 pra de losse, em meu cartorio por
 parte do e ultimos doentes Juiz
 das Leis da Fazenda e Cacia nel Juiz
 e Escrivão Requiza Costa em f.º
 que intendo com seu despacho
 supra. Em padectissimo lapidario,
 escrevi que o mesmo f.º

1
The first of these is the
fact that the
the first of these is the
fact that the
the first of these is the
fact that the

the first of these is the
fact that the
the first of these is the
fact that the
the first of these is the
fact that the

the first of these is the
fact that the
the first of these is the
fact that the
the first of these is the
fact that the

the first of these is the
fact that the
the first of these is the
fact that the
the first of these is the
fact that the

the first of these is the
fact that the
the first of these is the
fact that the
the first of these is the
fact that the